



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Praça da Conceição, S/N - Centro
C.G.C.(MF): 08.077.265/0001-08 – CEP 59.655-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 985/2005

Areia Branca-RN, 30 de junho de 2005.

Autoriza o Município de Areia Branca a associar-se à Associação dos Municípios da Costa Branca do Estado do Rio Grande do Norte – AMUCOSTA-RN e institui contribuição associativa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Areia Branca, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O Prefeito Municipal fica autorizado a associar este Município de Areia Branca/RN à Associação dos Municípios da Costa Branca do Estado do Rio Grande do Norte – AMUCOSTA/RN, passando este ente Municipal a contribuir mensalmente para esta entidade.

Art. 2º- Fica instituída a contribuição associativa para benefício da associação descrita no artigo anterior, a qual deverá ser deduzida mensalmente da conta corrente vinculada ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

§ 1º- O valor da contribuição será de 1% (um por cento) do repasse mensal proveniente do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

§ 2º- Poderá o Poder Executivo realizar, mensalmente, o desconto imediato da contribuição diretamente da conta corrente do fundo referido o parágrafo anterior.

§ 3º- A contribuição aludida vigorará o tempo em que este Município permanecer associado.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areia Branca/RN, 30 de junho de 2005.


MANOEL CUNHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Praça da Conceição, S/N - Centro
C.G.C.(MF): 08.077.265/0001-08 – CEP 59.655-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 985/2005

Areia Branca-RN, 30 de junho de 2005.

Autoriza o Município de Areia Branca a associar-se à Associação dos Municípios da Costa Branca do Estado do Rio Grande do Norte – AMUCOSTA-RN e institui contribuição associativa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Areia Branca, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O Prefeito Municipal fica autorizado a associar este Município de Areia Branca/RN à Associação dos Municípios da Costa Branca do Estado do Rio Grande do Norte – AMUCOSTA/RN, passando este ente Municipal a contribuir mensalmente para esta entidade.

Art. 2º- Fica instituída a contribuição associativa para benefício da associação descrita no artigo anterior, a qual deverá ser deduzida mensalmente da conta corrente vinculada ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

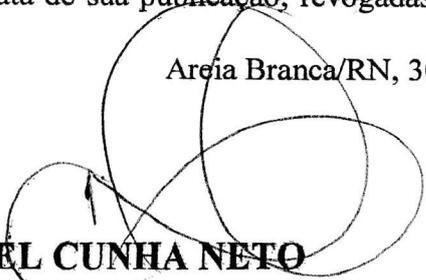
§ 1º- O valor da contribuição será de 1% (um por cento) do repasse mensal proveniente do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

§ 2º- Poderá o Poder Executivo realizar, mensalmente, o desconto imediato da contribuição diretamente da conta corrente do fundo referido o parágrafo anterior.

§ 3º- A contribuição aludida vigorará o tempo em que este Município permanecer associado.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areia Branca/RN, 30 de junho de 2005.


MANOEL CUNHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL